



CPS Nº 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Araguaia, nº 886, Quadra 64, Lote 110, Setor Central, CEP 74.020-155, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.700.613/0001-20, neste ato, representada pelo sócio Thiago de Souza Alves Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG12820653 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 053.967.646-27, residente e domiciliado na Rua da Glória, Qd. 19, Lt. 1/16, casa 8, Vila Jardim Vitória, CEP 74.865-110, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº

202000058001004, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização de exames ocupacionais clínicos e complementares, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional), descritos no PCMSO JAN/DEZ 2019 OVG – Sede e Unidades, em atendimento à NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como a emissão de Declaração Médica de Pessoa com Deficiência.

Parágrafo primeiro - Segue abaixo a relação de exames clínicos e complementares e as quantidades previstas no PCMSO provisório:

EXAME CLÍNICO / COMPLEMENTAR	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exame Clínico	475	R\$ 13,00	R\$ 6.175,00
Declaração Médica de Pessoa Com Deficiência	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00



Audiometria	158	R\$ 20,00	R\$ 3.160,00
Espirometria	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Raio X de Tórax	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
Eletroencefalograma	38	R\$ 35,00	R\$ 1.330,00
Glicemia de Jejum	37	R\$ 10,00	R\$ 370,00
Hemograma Completo	169	R\$ 10,00	R\$ 1.690,00
Acuidade Visual	38	R\$ 10,00	R\$ 380,00
Ácido Hipúrico	11	R\$ 30,00	R\$ 330,00
Ácido Metil Hipúrico	11	R\$ 30,00	R\$ 330,00
Ácetona Urinária (Metil-Etil-Cetona)	11	R\$ 30,00	R\$ 330,00
Eletrocardiograma	38	R\$ 20,00	R\$ 760,00
Parasitológico de Fezes	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
Coprocultura de Fezes	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Micológico de unha	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
VDRL	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
Anti HBS	43	R\$ 30,00	R\$ 1.290,00
HBS AG	43	R\$ 30,00	R\$ 1.290,00
Anti HCV	43	R\$ 30,00	R\$ 1.290,00
Raio X da Coluna Lombar	4	R\$38,00	R\$ 152,00
Dosagem de Chumbo	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Raio X da Coluna Lombo Sacra	7	R\$ 38,00	R\$ 266,00
VALOR TOTAL			R\$ 21.254,00

Parágrafo segundo - A quantidade de exames clínicos e complementares poderá sofrer alterações conforme demanda de contratações e demissões da Sede e Unidades.

Parágrafo segundo - A avaliação médica de pessoa com deficiência poderá ter aumento de sua quantidade, em razão de novas contratações ou demandas



internas que porventura surgirem. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá conter no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo terceiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058001004.

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato deverá ter início logo após a sua assinatura e conforme programação estabelecida pela Gerência de Gestão de Pessoas, respeitando-se as observações contidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 21.254,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme proposta acostada aos autos.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar o empregado para a realização dos exames necessários;

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia – Goiás - CEP: 74.230.130 – Fone: 3201-9426
pos/GEJUR/CPS 010 - ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



- b) Aprovar, após conferência, a fatura de exames efetivamente realizados no mês de referência;
- c) Realizar o pagamento todo dia 20 de cada mês, conforme fatura apresentada;
- d) Disponibilizar local adequado para a realização dos exames clínicos, caso esta seja a opção selecionada;
- e) Enviar o pedido de encaminhamento para exames devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela contratada;
- f) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- i) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- j) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas



cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência, atendendo a NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;



- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
- j) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- k) manter em sigilo quaisquer informações recebidas por força da presente prestação dos serviços;
- l) Atender integralmente a NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- m) Emitir a fatura dos exames realizados até o 5º dia útil de cada mês;
- n) Após aprovação, emitir a nota fiscal de serviços, bem como disponibilizar as certidões de regularidade em tempo hábil;
- o) Disponibilizar modelo de encaminhamento de colaborador;
- p) Enviar o relatório anual exigido pela NR-07;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado todo dia 20 de cada mês, através de fatura dos exames realizados até o 5º dia útil de cada mês, após aprovação e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente),



devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a



vantajosidade da renovação, conforme item 15.6 do Regulamento de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

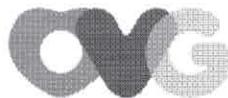
Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de abril de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Thiago de Souza Alves Pereira
ENG LABOR

Testemunhas:

1. 641-368-411-91  2. 355.505.801-72 
CPF: CPF:

